

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000526/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043382/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.116898/2023-71
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.539.080/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WENDEL TEIXEIRA SANTOS;

E

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Cirurgiões Dentistas**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 5,0% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de maio de 2023.

Parágrafo Segundo: Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberdade do empregador.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários aos empregados do SESC/AR/DF deverá ser efetuado até quinto dia útil do mês subsequente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

O SESC/DF poderá descontar de seus empregados, em folha de pagamento, os valores decorrentes dos danos causados ao seu patrimônio ou de terceiros, por conduta dolosa ou culposa do empregado, no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em processo administrativo, no qual será garantido ao empregado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro: No processo administrativo para apurar a conduta do empregado será assegurada a participação do SO/DF, caso o Sindicato entenda oportuno. Para tanto, o SESC/DF irá notificar ao SO/DF para que manifeste o interesse ou não em acompanhar o processo.

Parágrafo Segundo: O desconto referido no caput desta cláusula poderá ser parcelado até o limite de 10% (dez por cento) da remuneração mensal do empregado, até que alcance o valor total do prejuízo causado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Só haverá pagamento de insalubridade ou periculosidade para os profissionais que desenvolverem atividade profissional presencial nas dependências do Sesc-DF e, desde que haja laudo da engenharia do trabalho comprovando a necessidade de tal adicional.

Parágrafo Primeiro: Os cirurgiões-dentistas que desenvolverem atividades consideradas insalubres, farão jus ao recebimento do adicional de insalubridade que será calculado no percentual de 20% (vinte por cento) incidentes sobre 03 (três) unidades de salário-mínimo.

Parágrafo Segundo: Os cirurgiões-dentistas que desenvolverem atividades consideradas perigosas, farão jus ao recebimento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário-base (conforme Artigo 193, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Enunciado nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho).

Parágrafo Terceiro: Com a opção pelo adicional de periculosidade, cessará o pagamento do adicional de insalubridade ou vice-versa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será concedido auxílio alimentação ou refeição para todos os empregados do Sesc/DF, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado, desde que cumpram uma jornada de trabalho igual ou superior a 4 horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que percebem remuneração igual ou superior a 05 (cinco) unidades do salário-mínimo vigente, o benefício será concedido mediante contrapartida de 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício concedido, por meio de desconto em folha, a partir da assinatura deste ACT.

Parágrafo Segundo: O referido benefício não será concedido nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Parágrafo Terceiro: O auxílio alimentação/refeição será concedido no período de férias.

Parágrafo Quarto: O Sesc/DF concederá o auxílio alimentação/refeição mencionado nesta cláusula, aos empregados que trabalharem em atividades de eventos externos, referente ao respectivo dia trabalhado, desde que previamente solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Direção Regional.

Parágrafo Quinto: O benefício de que trata o caput desta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Todos os empregados efetivos do Sesc/DF terão direito à assistência médica enquanto durar o vínculo empregatício, conforme apólices contratadas. Os custos serão subsidiados pelo Sesc/DF, com participação do empregado, nos percentuais, limites e hipóteses fixados em ato normativo específico.

Parágrafo Primeiro: As regras para adesão ao plano de saúde constam em ato normativo específico.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá optar pela inclusão de cônjuge/companheiro ou descendente como beneficiário no plano de saúde, conforme normativo específico.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que já possuem dependentes com subsídio do Sesc-DF manterão o benefício, entretanto, caso façam a inclusão de novos dependentes, deverão seguir o normativo específico.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO-DOENÇA

O Sesc/DF assegurará aos empregados em gozo de "auxílio-doença", devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento do auxílio alimentação até seis meses de afastamento, dentro do período de vigência do acordo.

Parágrafo Único: Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins da aplicação da complementação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas no SO/DF, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio.

Parágrafo Primeiro: O empregado, no momento na notificação sobre a rescisão do contrato de trabalho, poderá optar/demonstrar, expressamente, o não interesse pela homologação no Sindicato, mediante o preenchimento de Termo de Declaração que será disponibilizado pelo Sesc/DF no ato da notificação ao funcionário.

Parágrafo Segundo: O SO/DF, nas homologações das rescisões contratuais, comprovará a presença do empregador, mediante declaração por escrito, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do empregado da data e horário estabelecidos no ato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E AUXÍLIO CAPACITAÇÃO

O SESC/DF assegurará aos cirurgiões-dentistas a liberação do ponto para participação em 01 (um) congresso e/ou jornada científica por ano, desde que solicitado com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, conforme norma específica, limitado a 3 (três) dias o curso, sem compensação.

Parágrafo Único: Caso haja várias solicitações para um mesmo evento, caberá ao SESC/DF a análise para autorização de todos os pedidos ou em parte, para não prejudicar o atendimento à clientela.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

O Sesc/DF poderá designar o empregado para prestar serviço em qualquer de suas unidades ou locais de prestação de serviço à população.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados pelo Sesc/DF poderão ser convocados para atuar em projetos sociais em qualquer cidade satélite do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo: As atividades desenvolvidas, durante os eventos/projetos sociais, poderão ser divergentes das atribuições vinculadas ao cargo, mas associadas aos projetos desenvolvidos pelo Sesc-DF, sem que isso se configure desvio de função. As atividades desenvolvidas pelos cirurgiões-dentistas serão preferencialmente na área de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MOBILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SÚMULA 129 DO TST

O Sesc/DF e o Senac/DF poderão designar empregado(a) para prestar serviços, de forma simultânea ou não, em quaisquer de seus estabelecimentos, que existam ou venham a existir, lotando-o em qualquer local de atividade, inclusive também, simultaneamente ou não, em qualquer uma das entidades que compõe o Sistema comércio (Sesc/Senac/Fecomércio), desde que para exercer as funções para as quais está sendo admitido, sem que isso implique em direito a qualquer espécie de majoração e/ou diferença salarial e/ou outro contrato de trabalho, salvo o disposto no art. 469 da CLT.

Parágrafo Único: Os(as) empregados(as) que prestarem serviços para o Sesc/DF, Senac/DF e Fecomércio/DF durante a mesma jornada de trabalho, não se caracterizará a coexistência de mais de um contrato de trabalho, por se tratar do mesmo grupo econômico, nos termos da Súmula 129, do Tribunal Superior do Trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Serão atendidas as solicitações do SO/DF, encaminhadas oportunamente e por escrito, no sentido de o Sesc/DF não proceder à demissão de empregados que comprovem, por meio de documentação hábil, que a respectiva aposentadoria, por tempo de serviço, ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que possuam, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício na Instituição, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC/DF, devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Adquirido o direito à aposentadoria cessará a estabilidade prevista no "caput".

Parágrafo Segundo: A solicitação do SO/DF deverá ser encaminhada antes da comunicação do desligamento ao empregado. Caso contrário, não será aceita e a rescisão do contrato de trabalho será efetivada, sem possibilidade de reversão.

Parágrafo Terceiro: A estabilidade prevista nesta cláusula não compreende demissão por justa causa

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA

A carga horária semanal para os cirurgiões-dentistas poderá ser de até 40 horas a critério do Sesc/DF, sendo que a mesma pode incluir o período noturno e sábados e deverá ser previamente definida e publicada.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho que exceder à 20ª hora semanal não será considerada como extraordinária.

Parágrafo Segundo: O Sesc/DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as CT necessidades e conveniências administrativas, contratar cirurgiões-dentistas com carga horária reduzida e com remuneração proporcional.

Parágrafo Terceiro: De acordo com a necessidade institucional e autorização da Diretoria, a jornada de trabalho poderá ser realizada em turnos de 4 ou 5 horas, sem intervalo; de 6 horas com intervalo de 15 minutos ou jornada superior a 6 horas com intervalo mínimo de 30 minutos.

Parágrafo Quarto: Os serviços realizados aos domingos, feriados e fora da jornada de trabalho serão lançados no Banco de Horas como horas a serem compensadas posteriormente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Fica assegurada a compensação de horas extras por meio de folgas aos empregados que as realizarem, desde que essas horas tenham sido antecipada e expressamente autorizadas pelas chefias imediatas de acordo com as normas da Instituição.

Parágrafo Primeiro: Os cirurgiões-dentistas que forem escalados para trabalharem em domingos e feriados, a compensação das horas realizadas será na proporção de um para dois; e de um para um, nos demais dias.

Parágrafo Segundo: No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do banco de horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo Terceiro: O empregado afastado do emprego por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo de horas não compensado, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que o Sesc/DF tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas.

Parágrafo Quinto: O Sesc/DF poderá liberar os empregados interessados em participar de cursos e pós-graduação, mediante a compensação de horas, quando essas coincidirem com os respectivos horários de trabalho e desde que atenda aos requisitos do Programa Corporativo de Desenvolvimento Pessoal do Sesc/DF.

Parágrafo Sexto: Poderá o cirurgião-dentista que labora em jornada de trabalho de 4 horas diárias realizar até 4 (quatro) horas extraordinárias ao dia, quando necessário e autorização prévia da sua chefia imediata, sendo permitido ao cirurgião-dentista que labora em jornada de trabalho de 8 (oito) horas por dia, realizar jornada extra de 2 duas horas diárias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados que tiverem jornada de trabalho diária igual a 6 horas farão jus a um intervalo por dia de 15 minutos. Os que tiverem jornada de trabalho superior a 6 horas farão jus a um intervalo mínimo de 30 minutos.

Parágrafo Único: os trabalhadores com carga horária diária de até 5 horas não farão jus ao intervalo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

Fica instituído o controle alternativo de jornada, de acordo com a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONOS DE FALTAS

O SESC/DF concederá licença remunerada a seus empregados de:

- a) Até 07 (sete) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais e filhos;
- b) Até 02 (dois) dias por morte de irmãos, avós, netos ou tios ou pessoa que viva, comprovadamente, sob a dependência econômica do empregado;
- c) Até 07 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento, contados a partir do dia do enlace;
- d) Por 07 (sete) dias, ao empregado pai, quando do nascimento de filho, a partir da data do nascimento.
- e) Até 02 (dois) períodos por ano, por empregado, para participar de reunião escolar de filhos menores de idade. Para tanto, deverão apresentar a convocação da escola, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e a comprovação de comparecimento no horário previsto. O outro período deverá, obrigatoriamente, ser trabalhado;
- f) Até 2 (dois) períodos para acompanhar o pai, mãe ou filho à consulta médica, mediante apresentação de atestado de acompanhamento.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O SESC/DF procederá ao abono de falta do cirurgião-dentista que deixar de comparecer ao serviço quando prestar seleção de mestrado/doutorado; desde que este seja vinculado às atividades desenvolvidas no SESC/DF, que coincida com os respectivos horários de trabalho e que seja notificado ao empregador com 15 (quinze) dias de antecedência e posterior comprovação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, os cirurgiões dentistas terão direito a férias.

Parágrafo Primeiro: As férias serão concedidas em 01 (um) único período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Os cirurgiões-dentistas deverão gozar as férias até 09 (nove) meses após o vencimento do seu período aquisitivo, salvo quando requerido pelo empregado à chefia imediata, e autorizado pela Direção Regional, quando o requerimento estiver embasado na pretensão do cirurgião-dentista gozar suas férias no mesmo período de seu cônjuge e/ou férias escolares dos filhos.

Parágrafo Terceiro: Desde que tenha sido previamente requerida e justificada pela chefia imediata, autorizada pela Direção Regional, e com a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 02 (dois) períodos, sendo que deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e o segundo período deverá ser gozado em no máximo até 90 (noventa) dias de antecedência do novo período aquisitivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES

Serão concedidos uniformes aos cirurgiões dentistas (jaleco e sapatos), ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada.

Parágrafo Único: No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o empregado deverá devolver a carteira funcional e do plano de saúde, bem como os uniformes recebidos, exceto no caso de extravio devidamente comprovado, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos/uniformes. O Sindicato deverá fornecer, no ato, declaração de comparecimento do SESC/DF, citando o ato.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissional, demissional e periódicos serão de responsabilidade do SESC/DF, conforme NR 07.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISO

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SO/DF, em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que previamente autorizada pela Direção.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EVENTOS SINDICAIS

O Sesc/DF se compromete a liberar os cirurgiões-dentistas para participar em 01 (um) evento promovido pelo SO/DF, ficando este obrigado a relacionar os participantes, sem prejuízo de salário. A solicitação deverá ser feita ao SESC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O SESC/DF disponibilizará dados relacionados à Saúde das Equipes de Saúde Bucal, com vistas a subsidiar o SO/DF na proposição das soluções para os problemas detectados na empresa.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 2% do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REGISTRO

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual forma e teor, devendo o Sindicato promover o registro na Superintendência Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614 da CLT, através do sistema mediador do Ministério do Trabalho.

}

WENDEL TEIXEIRA SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE
Presidente
SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO ACT CD SESC 2023-2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.